

## A República sem contrato: Rui Barbosa no pensamento político brasileiro<sup>1</sup>

Fábio Almeida

### I. RUI BARBOSA E O PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO

Rui Barbosa legou-nos obra bastante extensa: são, até hoje, 137 volumes editados pela Fundação Casa de Rui Barbosa, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, que vem reunindo desde 1947 suas *Obras Completas*.<sup>2</sup> Isto significa, evidentemente, que se debruçar sobre seus escritos requer uma paciente seleção por parte do pesquisador. Escolhi, então, alguns de seus textos redigidos nas primeiras décadas do século XX, de modo a melhor contextualizar seu pensamento político. Assim, elegi o período que compreende a instalação da República brasileira, expressa na primeira Constituição republicana (1891), até 1919, interregno que representa, para Rui, uma alternância entre crises do regime e uma luta que procuro demonstrar que é dele – pela consolidação dos princípios da *res publica*.

Minha intenção não é compreender a história na época em que Rui Barbosa escrevia, tarefa para um historiador do período. O que pretendo é saber com quem e contra quem dialogou, e o quê, propriamente, interrogava, de modo a apresentar algumas linhas do horizonte político de seu tempo que tingem a sua obra, o que permitiria, talvez, enfrentar a questão espinhosa proposta por Raymundo Faoro: “Existe um pensamento político brasileiro?”<sup>3</sup>

Para Faoro, o problema é que o liberalismo desejado não conseguiu se converter em *práxis*; isto é, constituiu pura retórica, não podendo passar de “consciência possível”, ideológica. O liberalismo brasileiro não atuou como um pensa-

<sup>1</sup> Este artigo foi escrito a partir do trabalho de conclusão de curso que desenvolvi na graduação. Agradeço profundamente à brilhante professora Ana Montoia, pelos conselhos e orientação.

<sup>2</sup> Os 137 volumes não fazem, ainda, a obra “completa”. A Casa pretende catalogar e publicar, paulatinamente, toda a produção de Rui: discursos, projetos de lei, traduções, artigos.

<sup>3</sup> FAORO, Raymundo. *Existe um pensamento político brasileiro?* São Paulo: Ática, 1994.

mento nacional, afirma Faoro, embora as diversas sublevações que espílocaram no Brasil Império, possuíssem um *projeto* nacional. A pergunta – e a direção – está em apontar entre as ideias de Rui Barbosa àquelas pertencentes a autores brasileiros que estabeleceram um projeto de nação; projeto cuja *forma* é liberal. Desse modo, a proposta está em localizar qual o projeto político e a que tipo de liberalismo Rui Barbosa se vinculou; fundamental para entender a formação do pensamento político brasileiro.

A marca de um pensamento parece ser aquela que produz diálogo, seja com seus contemporâneos, seja aquele que recebemos como uma espécie de legado. De fato, Faoro é um desses autores aos quais devemos, continuamente, respostas. Não por acaso, muitas das abordagens recentes, no que diz respeito à história das ideias políticas no Brasil, retomam as teses de Raymundo Faoro. Ali, no artigo de 1994, o jurista afirmava que o liberalismo que se instalou no Brasil, desde a Constituição de 1824, possui uma especificidade própria: é um “liberalismo de Estado”, de tipo constitucionalista, que implica na preeminência deste último em relação ao conjunto da sociedade.

Retomando a pergunta–tese que dá título a seu escrito (*Existe um pensamento político brasileiro?*), Faoro aborda-a partindo da explanação *do que é* um pensamento político. Entender as nuances que esse autor estabelece para a compreensão do pensamento político brasileiro é fundamental, posto que só assim é possível atestar que as teses ruianas confirmariam a existência de tal pensamento, mesmo diante do pessimismo plausível pelo qual Faoro envereda.

Observemos que a intenção de Faoro é esclarecer o fato de que o pensamento político não se confunde nem com a filosofia, nem com a ideologia, e nem mesmo com a ciência política de um tempo: “O pensamento político é a política, não a construção política”, isto é, a política “que não é filosofia, nem ciência, nem ideologia, que não se extrema na ação, nem se racionaliza na teoria, ocupa, na verdade, o espaço do que se chama pensamento político”.<sup>4</sup> Faoro, opondo o pensamento político à filosofia e à ideologia, quer demonstrar que o primeiro é autônomo e não conversível a nenhum desses três discursos, embora possa se expressar sob uma ou outra forma.

<sup>4</sup> FAORO, Raymundo. *Existe um pensamento político brasileiro?*, p. 12.

Por um lado, Faoro enfatiza, seguindo Leo Strauss, que a filosofia política corresponde a uma vida política *específica*, aquela da *polis* grega cuja identificação seria o *logos*. Mudança que resultará no encontro dessas duas dimensões: “A crise da pólis grega traduz[iu] o encontro entre filosofia política e política, numa encruzilhada dramática da humanidade [...]”.<sup>5</sup> Este seria o difícil encontro que levaria a vida política a ser modelada pela *arte humana*, isto é, a política passava a ser a *práxis*, cujo paradigma é o *logos*, sem o qual a ação seria imprevidente e inoportuna, como cego e oportunista seria o estadista distante da filosofia, capaz de se entregar apenas ao acaso e não à lei. A ideologia, resultado dessa nova vida política, reinaria no campo da eternidade como ofuscamento do real; ou, em termos marxistas, como aponta Faoro, numa falsa consciência.

Por isso, o pensamento político, embora se desenhe numa linha tensa entre os três pilares citados – filosofia, ciência e ideologia –, podendo, portanto, apresentar-se como um dos três, não é essencialmente nenhum deles.

O pensamento político, então, é aquilo que Faoro chama um saber informulado. Ao contrário da filosofia política ou das ideologias, ele não transita de um contexto a outro, nem pode ser exportado.<sup>6</sup> Esta noção é fundamental para a tese de Faoro: o campo das ideias, a filosofia, ou o saber formulado das ideologias podem atravessar fronteiras. O pensamento político, não. Ele é sempre *atualização* – ou seja, é “*pôr em ação*”. Nesse sentido, “não necessariamente formulável, não correntemente racionalizado em fórmulas”,<sup>7</sup> ele é a própria política.

Assim, o princípio individualista, próprio à filosofia liberal, pôde transitar, como transitou, por exemplo, da Inglaterra de John Locke aos Estados Unidos

<sup>5</sup> *Ibid.*, p. 8.

<sup>6</sup> Em “As ideias estão no lugar” (*Cadernos de Debate*, São Paulo: Brasiliense, n. 1, 1976), resposta de Maria Sylvia de Carvalho e Franco ao texto de Roberto Schwarz, “As ideias fora do lugar” (*Estudos Cebrap*, São Paulo: Cebrap, n. 3, 1973), que ilustram debate caloroso, os autores rivalizam em torno da questão de saber se o liberalismo é ou não “ideologia importada” e imprópria ao país escravocrata. Existe ou não existe, entre nós? É importado ou não? Está fora do lugar ou não? O que é? Como se define o Brasil? Para a autora, ideias não “penetram” em lugar nenhum, elas são produzidas conforme situações concretas dadas. Respondendo diretamente a Schwarz, Maria Sylvia não discorda que o favor nos constitui. O problema, porém, é que o favor, longe de ser “planta exótica”, é precisamente a forma pela qual o liberalismo se instalou entre nós.

<sup>7</sup> FAORO, Raymundo. *Existe um pensamento político brasileiro?*, p. 12.

de Thomas Jefferson ou de Thomas Paine. Mas ali se fez atualizado, na ação dos “pais fundadores”, como *pensamento político*. A política, enfim, se faz na ação, pensa Faoro, sem que isso implique irracionalidade nem oportunismo: “A glória de mandar, amarga e bela, seria seu campo – o campo da atividade. Os fins estão no resultado, naquilo que Weber qualificou de ética da responsabilidade, responsabilidade no sentido de resposta da ação [...]”.<sup>8</sup>

No caso brasileiro, considera o jurista, herdamos a revolução irrealizada em Portugal,<sup>9</sup> desde sua modernização de 1385 até o renascimento pombalino e a reforma cultural do século XIX. É a essa herança que se liga o pensamento político brasileiro. Historicamente, a Colônia fora decisiva para a manutenção da Metrópole. Mas o fato de a Metrópole ter estendido sua dominação por tempo demasiado produziu, na sua essência, a fragilidade herdada do Renascimento português. Isto fez com que se dissolvesse o projeto de um Portugal nação promissora da Europa.

Portugal deslumbrara-se com a riqueza que podia extrair do Novo Mundo, sem se importar com os obstáculos que isto causaria ao seu desenvolvimento europeu. Assim isolado e “imune às nascentes teorias da soberania popular”,<sup>10</sup> Portugal passa ao largo, segundo Faoro, da secularização própria ao Estado moderno.

A história dera a oportunidade ao pensamento político português de optar entre duas escolhas: caminharia rumo ao pensamento moderno europeu, consentindo à abertura da mediação da soberania pelo povo, ou preferiria o caminho em direção ao futuro reino cadaveroso. Optou por ser um reino morto, sugere Faoro.

O reino cadaveroso a que Faoro se refere é esse Portugal que, atravessado o período de desbravamentos, passou a viver “de um saber só de experiências feito”.<sup>11</sup> O que isso significa? Que a marca de Portugal, gerada quase por um autismo, é de um profundo tradicionalismo político. Um tradicionalismo que nasceu na Idade Média e dela não conseguiu sair. Ali “não vingou a tese da origem

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 12.

<sup>9</sup> *Ibid.*, p. 19.

<sup>10</sup> *Ibid.*

<sup>11</sup> *Ibid.*, p. 25.

popular do poder, [...] da supremacia da lei sobre o príncipe, da separação entre o rei e a Coroa, da doutrina da resistência ao poder tirânico”.<sup>12</sup>

São essas as teses que o Brasil reproduz, não pela evidente relação que havia entre a Metrópole e a Colônia – recusemos a constatação fácil dessa relação de poder –, mas também pelo fato de o Brasil, segundo Faoro, ter mimetizado todo o peso do tradicionalismo lusitano: “O mundo colonial deveria ser, pelas normas absolutistas vigentes, uma cópia do mundo português”.<sup>13</sup>

O isolamento português terminou com as reformas ilustradas de Pombal, que simbolizavam “o reencontro de Portugal com a Europa”, abrindo caminho à “revolução liberal”. Nessa renovação, porém, afirma Faoro, “a dificuldade não estaria em adotar um outro tópico da cultura europeia. Tratava-se [...] de reorganizar todo o código mental do país”.<sup>14</sup>

Reformas, porém, não são revoluções, e podem não ser suficientes para solidificar as mudanças. Podem, ao contrário, significar – e significou em Portugal depois do fim de Pombal – um *retorno repressivo* aos resquícios medievais, sobretudo na forma de pensar que faz a “ideologia, orientada pelo poder público, subordinada ao pensamento político, impedindo que ela se liberte para frequentar o espaço liberal”.<sup>15</sup>

Raymundo Faoro encontra na Independência, segundo expressão de Oliveira Lima, o caráter de uma *transação*. Essa transação é o momento em que os dois liberalismos – o nacional e o reacionário – irão se encontrar. A Independência é responsável pela aproximação entre o liberalismo da metrópole e o pensamento político autônomo da jovem nação. Na verdade, ela representa um choque entre os dois liberalismos. A questão, para Faoro, é saber, “na mistura de dois liberalismos, qual será o liberalismo, o da transação [...], ou o outro, que ficaria submerso e irrealizado, quando sua realização era a condição necessária para a superação do passado?”.<sup>16</sup>

<sup>12</sup> *Ibid.*, p. 27.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 31.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 37.

<sup>15</sup> *Ibid.*, p. 41.

<sup>16</sup> *Ibid.*, p. 53.

Para Faoro, o liberalismo que o Brasil desenvolveu comportou uma espécie de “anomalia”. Não porque fosse, sublinha o jurista, a resultante da convivência com a escravidão. Deve-se muito mais “à nota tônica do sistema constitucional, colocada no Estado, e não no indivíduo, em seus direitos e garantias”.<sup>17</sup> Daí as dificuldades democráticas desse liberalismo de tipo constitucionalista.<sup>18</sup>

Já é possível, então, unir os argumentos de Faoro. De início, ele nos explica o que compreende por pensamento político. Identifica, então, nos fundamentos da história brasileira, uma herança do tradicionalismo português, cujo resultado pode ser lido, como já afirmado, nos dois modelos de liberalismos, expressos no momento da Independência.

Um liberalismo conservador ou reacionário de herança pombalina “que se articula na transação promovida pela Corte”,<sup>19</sup> cujo caráter é reformista ou *suave*, em contraposição ao liberalismo radical de cunho revolucionário, fundamentado pelo pensamento francês e consolidado pela via norte-americana. Este liberalismo radical,

larvarmente nativista, preso à crise do sistema colonial, forma um círculo que se manifesta, com intensidade variável, nos movimentos de 1789 (Inconfidência Mineira), na repressão do Rio de Janeiro (1794), na Revolução dos Alfaiates da Bahia, de 1798, irradiando-se depois em 1817, 1824, em 1831, nas insurreições regenciais, em 1842, e eventualmente da Praieira, em 1848.<sup>20</sup>

Para Faoro, o liberalismo radical contrapôs-se àquele pensamento de cunho conservador ou reacionário, que “sacrifica os valores liberais em favor da ma-

<sup>17</sup> *Ibid.*, p. 80.

<sup>18</sup> Faoro é categórico, como podemos ler na afirmação mencionada, quanto à feição que o liberalismo assumiu no Brasil. Sua defesa, a de que nenhum constrangimento há entre liberalismo e escravidão (*Ibid.*, p. 61), é considerada forte porque vai na contracorrente do que em geral se afirma: de que não há liberalismo no Brasil por causa da herança escravista.

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 54.

<sup>20</sup> *Ibid.*, p. 53.

nutenção do Estado reformado”,<sup>21</sup> aquele mesmo que a Revolução Portuguesa de 1820 configurou sob a forma do Constitucionalismo. O liberalismo radical “atua, na prática, no cerne do pensamento político, com a irrealizada superação”.<sup>22</sup>

O outro liberalismo, o reacionário, interrompeu “o desenvolvimento de um pensamento político nacional, dinamicamente autônomo e capaz de levar a um estágio pós-liberal”.<sup>23</sup>

“Um pensamento político sem liberalismo, esta a conclusão?”<sup>24</sup> Não. Mas um liberalismo de cunho constitucionalista, eludindo a presença social.

Na verdade, o liberalismo que fora expulso, radical e irado, na expressão de Faoro, isolado por “um pensamento político que o arredou, que vitoriosamente lutou para arredá-lo da vida nacional [...]”,<sup>25</sup> agiu, “ainda que subterraneamente, irrompendo na superfície em momentos de desajuste do sistema e da crise”.<sup>26</sup> Qual o efeito deste arredamento?, pergunta Faoro. Ao expulsar o liberalismo irado, perdemos o elo que nos ligaria... Dessa forma, “com a mudança no campo histórico, seria impossível recuperar o tempo perdido, que ocuparia o espaço de um anacronismo”.<sup>27</sup>

#### I.1 O PERCURSO DAS IDEIAS: ALGUMAS VERTENTES DO PENSAMENTO BRASILEIRO.

No prefácio ao *Roteiro bibliográfico do pensamento político-social brasileiro*,<sup>28</sup> Wanderley Guilherme dos Santos apresenta as principais ideias e seus autores,

<sup>21</sup> *Ibid.*, p. 74-75.

<sup>22</sup> *Ibid.* p. 74-75.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 59.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p. 84.

<sup>25</sup> *Ibid.*

<sup>26</sup> *Ibid.*

<sup>27</sup> *Ibid.*

<sup>28</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Roteiro bibliográfico do pensamento político-social brasileiro (1870-1965)*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz, 2002. A primeira versão deste trabalho aparece em SANTOS, W. G. dos. A imaginação político-social brasileira. *Dados*, Rio de Janeiro, n. 2/3, 1967. A introdução ao *Roteiro bibliográfico...* consta

que marcaram o debate brasileiro entre 1870 e 1965: a independência e os impasses na formação do Estado brasileiro. Como organizar o Estado que nasce e “de que maneira organizar politicamente a sociedade que se constituía?”.<sup>29</sup>

O fim do século XIX será marcado pela dissidência do Partido Liberal e a criação do Partido Republicano, orientando, assim, o debate político em torno de dois polos: a Abolição, por um lado, e a emergência da República, por outro. Se, para o autor, “os anos que antecedem a Proclamação da República, em 1889, são os anos de agonia do sistema sob o qual vivera o país desde 1822, e cuja trama política é analisada com razoável perícia por Joaquim Nabuco em vários de seus trabalhos”,<sup>30</sup> podemos afirmar que, analogamente, com essa mesma perícia, Rui Barbosa também analisou a forma política que assumiria o país.

Há algo mais em comum entre Joaquim Nabuco e Rui Barbosa: não eram apenas amigos e grandes nomes do abolicionismo. Ambos queriam a federação, discordando, apenas, da forma de governo que a aplicaria. Para Joaquim Nabuco, a monarquia. Para Rui Barbosa, apenas que a federação viesse, independentemente da forma de governo. Sua trajetória, porém, encaminhou-o ao modelo republicano, do qual será doravante o artífice.

Recentemente, também Gildo Marçal Brandão, em artigo de 2005,<sup>31</sup> retoma a questão indicada por Faoro. Ocupado em apresentar o que chama as *Linhagens do pensamento político brasileiro*, Gildo Marçal afirma que, se uma história do pensamento político faz sentido, ela deve pautar-se pela pesquisa daquilo que denomina afinidades intelectuais.

O intuito, claro, é demarcar a existência, no plano das ideias e das formas de pensar, de continuidades, linhagens, tradições, o que, convenhamos, não é de pouca monta em um país e em uma historiografia que insistem – a seco, com tristeza, ou ironicamente, o efeito é o mesmo – em dizer que

---

como capítulo em *Ordem burguesa e liberalismo político*, cujo título é “Paradigma e história: a ordem burguesa na imaginação social brasileira”.

<sup>29</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Roteiro bibliográfico do pensamento político-social brasileiro (1870-1965)*. p. 41.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 43.

<sup>31</sup> BRANDÃO, Gildo Marçal. *Linhagens do pensamento brasileiro*. *Dados: revista de ciências sociais*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 2, p. 231-269, 2005.

a vida intelectual nunca deixou de ser o passatempo de senhores ociosos, que nunca houve conservadorismo entre nós porque entre eles não há pensamento, o liberalismo foi sempre de fachada.<sup>32</sup>

Eis, então, o liberalismo como “ideia dominante na formação social brasileira”,<sup>33</sup> que insiste num idealismo constitucional como única opção fundante de um Estado centralizador. É então a centralização, afirma Gildo Brandão, a marca mais forte da presença do Estado na constituição da sociedade brasileira, ao lado do princípio liberal que defende vigorosamente que “a boa lei produziria a boa sociedade”.<sup>34</sup> Não há lei melhor, para o liberal Rui Barbosa, do que a proposição de um Estado federalista: “A opção mais radical [continua Brandão] talvez tenha sido Rui, seja por ter percebido antes dos demais a incompatibilidade entre monarquia e federação, seja porque esta era mais importante que a república, a ela aderindo somente quando se convenceu que a monarquia não a implantaria”.<sup>35</sup>

É o que dirá, também, Américo Lacombe. Depois de escrever o parecer da Lei dos Sexagenários, resultado da reforma eleitoral de 1881 – a Lei Saraiva –,<sup>36</sup> Rui envolve-se em mais um grande projeto: o da proposta federalista. “Não encontrando abrigo”, dirá Lacombe, “para a sua bandeira em nenhum dos partidos monárquicos, inclusive o seu próprio, de que pouco a pouco se afastara”, acata “coerentemente a república [...]”.<sup>37</sup> Sem vislumbrar apoio efetivo em relação à sua bandeira – o federalismo –, Rui abandona, naquele momento, esta causa, mas não a esquece, carregando-a para a Constituição republicana de 1891, da qual foi redator e, mais tarde, ministro da Fazenda do regime recém-instalado.

<sup>32</sup> BRANDÃO, Gildo. *Linhagens do pensamento brasileiro*, p. 245.

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 258.

<sup>34</sup> *Ibid.*, p. 248.

<sup>35</sup> *Ibid.*, p. 250.

<sup>36</sup> A Lei Saraiva abarcava várias questões: o problema do voto secreto e, sobretudo, o censo literário. Por esses motivos, ficou conhecida como Lei do Censo.

<sup>37</sup> LACOMBE, Américo Jacobina. *O pensamento vivo de Rui Barbosa*. São Paulo: Martins, 1952. p. 13.

O que acontece que Rui deixa de ser o monarquista constitucional que fora e passa a acreditar na forma republicana? Faoro, em *Os donos do poder*, tem uma resposta e uma justificativa:

Só uma oposição real existe, conversível em republicanismo, ponta que desata aos dias de 1822. Um jovem político [Rui Barbosa], predestinado a um grande papel, definirá, em 1880, o rumo do vento, ao impugnar, na supremacia imperial, a própria monarquia.<sup>38</sup>

É do discurso que Rui Barbosa proferiu na Câmara dos Deputados, a 21 de junho de 1880, em defesa da eleição direta, que Faoro extrai a citação seguinte:

“A base do nosso regime,” – dirá – “a sua única base é a democracia. Na administração dos nossos interesses políticos, a soberania do povo é o alfa e o ômega, o princípio e o fim [...]. Nas nossas instituições orgânicas, portanto, só o elemento popular é eterno, substancial, imutável. A monarquia não passa de um acidente, bem que um acidente útil, um acidente eminentemente respeitável, um acidente digno de perpetuidade e seguro dela, enquanto souber servir ao país, submetendo-se a ele, enquanto não achar pouco o ser a imagem venerada e influente da majestade, sem a majestade efetiva, cujo cetro pertence intransferivelmente à opinião”.<sup>39</sup>

“Na palavra incandescente”, conclui Faoro, “não há apenas a teoria, a doutrina importada, mas o curso implacável de uma corrente, banida em 1823 pelos Andradas, por anárquica, jugulada na Regência, agora expressa sem escândalo”.<sup>40</sup>

O princípio federalista e o ideário liberal são ambos caros a Rui Barbosa, como indica Gildo Brandão e como veremos ao longo deste texto. Segundo o comentar, Rui Barbosa pertencera à corrente de monarquistas que defendiam o princípio

<sup>38</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001. p. 416.

<sup>39</sup> Apud FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*, p. 416.

<sup>40</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*, p. 416.

federativo, acreditando, por um tempo, que a monarquia seria a maneira mais tranquila e menos traumática de se chegar à abolição da escravatura.

Gildo Brandão, apoiado sobre texto de Vicente Barreto,<sup>41</sup> afirma a importância de aproximar os fundamentos da República com a interpretação liberal que lhe deu Rui Barbosa. Isso demonstra que o jurista baiano está entre os autores do século XIX mais significativos para a formação do Estado brasileiro. Sobretudo, como tento mostrar daqui em diante, trata-se de um pensamento cuja marca foi ter nos legado uma profunda inquietação com o *ser* republicano – mais que forma de governo, um princípio soberano, uma concepção de projeto coletivo, cujo movimento, desde Montesquieu, impõe reconhecer, como pensa também Rui Barbosa, que a paz na ordem social só virá ali onde existam homens virtuosos. Diante disso, porém, os passos do nosso autor demonstram uma insolúvel constatação, tal qual Raymundo Faoro endossa em suas teses: as bases da nossa república, no momento de seu *fiat*, ignoraram o estabelecimento do contrato político.

Dito isso, tento demonstrar que, para o homem de ação que foi Rui, a República que se consolidou ignora o espírito da coisa pública, do bem coletivo. Ignora, de fato, a política. O que conhecemos desde então foi a força da *politicalha*, a mazela e o vício da *piolharia politicalheira*, como dirá um inconformado Rui ao final de uma vida dedicada ao *pensamento* que se faz *ação*. A partir da leitura de alguns de seus textos redigidos nas décadas iniciais da Primeira República, é que o pensamento republicano de Rui Barbosa ganha impulso com o compromisso da redação da Carta Constituinte de 1891 e, nas décadas seguintes, com a Campanha Civilista.

## 2. A CONSTITUIÇÃO DE 1891: O ESPELHO DE RUI BARBOSA

Rui Barbosa adquiriu notoriedade junto ao Ministério Dantas. Dele participou, segundo afirma Rejane Magalhães,<sup>42</sup> como autor e segundo signatário do projeto que concedia a liberdade aos escravos sexagenários. O ministério

<sup>41</sup> BARRETO, Vicente (Org.). *O liberalismo e a Constituição de 1988*: textos selecionados de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991. No qual o organizador Vicente Barreto teve a feliz ideia de alinhar os artigos correspondentes da primeira e da última Constituição republicana, e de usar os comentários de Rui à Constituição de 1891 como se fossem referidos à Constituição de 1988.

<sup>42</sup> MAGALHÃES, Rejane M. Moreira de A. *As ideias abolicionistas de Rui Barbosa*. Fundação Casa de Rui Barbosa. Disponível em: <[http://www.casaruibarbosa.gov.br/template\\_01/default.asp?VID\\_Secao=267](http://www.casaruibarbosa.gov.br/template_01/default.asp?VID_Secao=267)>. Acesso em: 26 nov. 2008.

Rodolfo Dantas foi incumbido pelo imperador de iniciar, em 1880, o processo abolicionista. Desse modo, seu principal ponto era a libertação incondicional dos escravos sexagenários. Com este objetivo, o projeto foi apresentado à Câmara no dia 15 de julho de 1884, que o rejeitou. Diante da recusa, o imperador pediu a dissolução da Câmara, convocando novas eleições. Antes da convocação, “a 24 de agosto era apresentado o parecer das comissões reunidas acerca do projeto, sendo relator o Sr. Rui Barbosa”.<sup>43</sup> As novas eleições para a Câmara foram marcadas para o dia 1º dezembro de 1884. Mesmo com a nova composição do Parlamento, o projeto ainda assim não foi aprovado. Coube, então, ao Ministério Saraiva a conclusão do projeto abolicionista iniciado por Rodolfo Dantas e Rui Barbosa.

Anunciada a abolição em 1888, segue-se a ela a proclamação da República em 1889. A exaltação com o momento marca as linhas da nossa história: tratava-se, agora, de elaborar a primeira Constituição republicana brasileira. Redigida em 1890 e promulgada em 1891, a contribuição de Rui Barbosa fora decisiva, conforme afirma Pedro Calmon: “Na primeira semana após a proclamação da República, um único cérebro pensou e agiu: Rui Barbosa”.<sup>44</sup> O próprio Rui define sua participação como a do “autor da Constituição republicana, estremecendo-a pelas afinidades morais da paternidade”.<sup>45</sup>

As inquietações com a causa abolicionista possuíam uma outra substância: a de que só era possível, para Rui, estabelecer uma república ali onde a liberdade e a igualdade não conhecessem privações constitucionais, ou melhor, ali onde existisse uma sólida Constituição. Rui Barbosa pretendia, com a Constituição, assentar os fundamentos da República, de modo que esta *forma* não permitisse jamais a degeneração e o fim do regime.

João Mangabeira afirma a importância de Rui Barbosa naquele momento:

[...] construindo o sistema político-jurídico do Estado, exercendo uma influência benéfica de cordura e tolerância para com os vencidos, atuando na defesa do direito contra o arbítrio, assegurando a possibilidade

<sup>43</sup> BARRETO, Vicente (Org.). *O liberalismo e a Constituição de 1988*, p. 48.

<sup>44</sup> Prefácio de Calmon a *Obras completas Rui Barbosa*, v. 17, 1890, t.1, p. 13. A partir deste momento, as *Obras completas* serão tratadas pelas suas iniciais: OCRB.

<sup>45</sup> *Ibid.*, p. 11

material de vida ao novo regime, e dando-lhe estabilidade, em meio da tormenta, por uma gestão financeira incomparável, Rui foi de fato o Construtor da República, de que Benjamim e Deodoro haviam sido os Fundadores, e o último, além disso, o Proclamador.<sup>46</sup>

Chegado o fim da monarquia, instalou-se um governo provisório sob a liderança do marechal Deodoro da Fonseca, tendo Rui por vice e, posteriormente,<sup>47</sup> ministro da Justiça, pasta que transmitirá rapidamente a Campos Sales, passando a ministro da Fazenda. Depois de proclamada a República, o Governo Provisório, por decreto de nº 29 em 3 de dezembro de 1889, organiza uma comissão composta por cinco juristas, a saber: Joaquim Saldanha Marinho (presidente), Américo Brasiliense (vice-presidente), e ainda mais Santos Werneck, Rangel Pestana e Magalhães Castro. O decreto ordena que esta comissão fique encarregada de elaborar o projeto da Constituição, de maneira que o submeta à Assembleia Nacional Constituinte, que seria instalada em 15 de novembro de 1890, por meio de eleições.

O projeto apresentado pela comissão de juristas é recusado pelo Governo Provisório, que encarrega então Rui Barbosa de proceder a uma revisão. Durante oito dias, Rui reúne-se para discutir suas propostas com todos os ministros:

Comecei então, desde logo, a redigir a Constituição; à tarde, os meus colegas de ministério jantavam comigo, ouviam o que eu havia escrito, concorriam com suas ideias e emendas, discutíamos, e, depois, íamos ao Itamarati ler os artigos ao marechal. Certa vez, o marechal observou que só eu falava, ao passo que os colegas se conservavam silenciosos. É que, respondi-lhe, sou o vogal de todos eles.<sup>48</sup>

O momento da proclamação muito significado traz, não apenas para Rui, mas também para todos os liberais, históricos ou de circunstância, que pensa-

<sup>46</sup> MANGABEIRA, João. *Ruy: o estadista da República*. São Paulo: Martins, 1960. p. 47.

<sup>47</sup> É Floriano Peixoto que substitui Rui na Vice-Chefia do Governo Provisório.

<sup>48</sup> Apud Calmon, OCRB, v. 17, 1890, t. 1, p. XI.

vam imprimir à Carta Magna velhas aspirações: a proclamação, assim afirma o cientista político Vicente Barreto, “foi um desses momentos, talvez o mais importante, em que os liberais chegaram ao poder no Brasil [...]. Ela transformou em realidade institucional algumas bandeiras em torno das quais, durante o Império, congregaram-se os liberais”.<sup>49</sup>

É de autoria de Rui Barbosa o primeiro artigo da Constituição:

A nação brasileira adota como forma de governo, sob o regimen [sic] representativo, a República Federativa proclamada a 15 de Novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil.<sup>50</sup>

O artigo fora escrito no dia mesmo, como afirma Pedro Calmon, “não como um prodígio de improvisação, nos arrebatamentos da vitória revolucionária, porém, como resultado duma reflexão madura e severa”.<sup>51</sup>

Pela expressão “Estados Unidos do Brasil”, frisada por Rui no artigo primeiro, entenda-se a essência da Constituição brasileira, de forte eco norte-americano: federalismo, separação dos poderes, liberdades individuais. Não há nenhuma dúvida de que os princípios da Constituição americana foram decisivos e absorvidos por Rui Barbosa na elaboração da Carta brasileira, embora reconhecesse e admirasse as virtudes do modelo de monarquia constitucional inglesa: “A liberdade, nos grandes Estados, não tem, até hoje, senão duas fórmulas: a da monarquia britânica e a da república americana”.<sup>52</sup> Por isso, a inspiração norte-americana – “apenas uma variante da Constituição inglesa” – podia ser bem-vinda:

Para lhe dar feição liberal, a Constituição dos Estados Unidos era o modelo que se nos impunha. Fora dela só teríamos a democracia hel-

<sup>49</sup> BARRETO, Vicente (Org.). *O liberalismo e a Constituição de 1988*. p. 21-22.

<sup>50</sup> OCRB, v. 17, 1890, t.1, p. 5.

<sup>51</sup> OCRB, v. 17, 1890, t.1, p. XIII.

<sup>52</sup> OCRB, v. 36, 1909, t. 1, p. 222.

vética, intransplantável para Estados vastos, e os ensaios efêmeros da França, tipo infeliz, além de oposto às condições de um país naturalmente federativo como o nosso.<sup>53</sup>

Em que sentido Rui Barbosa pode ser considerado o grande autor da Constituição republicana? Em pelo menos três. O primeiro, este já mencionado, isto é, o fato de o primeiro artigo, de sua autoria, ter dado o tom a toda a Constituição; segundo, porque dos 90 artigos que a comissão apresentara, Rui propõe emenda a 74 deles. Por fim, e sem dúvida mais importante, o fato de ter prevalecido as suas emendas que, depois de discutidas com o Governo Provisório e a Comissão de Juristas, foram praticamente todas aprovadas pela Assembleia Constituinte.<sup>54</sup>

A Constituição, vemos, é o espelho do pensamento de Rui. Não apenas pela relação entre o que foi proposto por ele e o que fora aceito, mas, sobretudo, porque assenta princípios que Rui considerava ausentes até pleno fim do século XIX no Brasil: a ideia de uma *coisa pública* compartilhada e de instituições capazes de legitimá-la.

### 3. A CAMPANHA CIVILISTA: EXPRESSÃO DE UM CONCEITO DE REPÚBLICA

A ideia de bem fundar a República parece ser, de fato, a sua intenção. Isto significava reconhecer as fragilidades que põem em risco a estabilidade dos governos republicanos diante da ameaça frequente de golpes militares. A tentativa de derrubar a República, conforme sua própria tese, acontece quase 20 anos depois da promulgação da Constituição. É em 1º de março de 1910 que será realizada a primeira eleição direta sob o novo regime, logo ameaçada pela candidatura do marechal Hermes da Fonseca. Segundo Rui, uma candidatura militar fragilizaria os rumos da jovem república, abrindo frente a um governo autoritário.

Rui Barbosa, também candidato, investirá contra o marechal com o argumento de que um governo militar é danoso ao país porque “contraria mortalmente o espírito do régimen [sic]”,<sup>55</sup> conforme expresso em “Excursão eleitoral”, de 1909.

<sup>53</sup> OCRB, v. 23, 1896, t.1, p. 210.

<sup>54</sup> Das 74 emendas propostas por Rui, 38 não sofreram ressalvas e nas outras 36 houve apenas pequenas modificações.

<sup>55</sup> OCRB, v. 36, 1909, t. 1, p. 20.

Em 19 de Maio de 1909, os senadores Antonio Francisco de Azeredo e Francisco Glicério, em reunião do Partido Republicano Mineiro, decide que o marechal Hermes da Fonseca é o nome presidenciável. Ao tomar conhecimento de sua indicação, o marechal condiciona sua aceitação aos consentimentos de Rio Branco e, sobretudo, de Rui Barbosa. Rui fica completamente lisonjeado com a consulta que o marechal faz a ele: “Sobremodo, me honram os termos, em que o honrado marechal pôs a questão. Mas a natureza dela exige que eu lhe responda, sobrepondo-me às impressões do meu desvanecimento”.<sup>56</sup> Assim Rui Barbosa inicia sua argumentação, buscando demonstrar os riscos que podem trazer um governo militar no seio da república recém-instituída: a candidatura do marechal Hermes significa que “no Brasil e no exterior todo o mundo a olharia como a inauguração do régimen [sic] militar”.<sup>57</sup>

Para a compreensão do enredo, é indispensável que fique marcada a boa relação entre Rui e o marechal: “Bem antigas são as relações de mútuo afeto entre mim e o marechal Hermes. Datam elas da fundação da República no Brasil”.<sup>58</sup>

Por trás das gentilezas, depois de bem pesar os riscos apontados, Rui delibera afirmando que seria melhor “que deixasse livre ao país a escolha do chefe da nação, observando-lhe não faltarem à República homens idôneos, para suceder a cadeira presidencial”.<sup>59</sup> Contrário à candidatura do marechal, defende, assim, a apresentação de outro nome que fizesse frente ao oficial. Será o de Rio Branco: “Este nome, apresentei-o eu, ultimamente, como a solução nacional”.<sup>60</sup>

Na verdade, a candidatura militar soa a Rui um retrocesso na ordem civil:

Deodoro saiu de uma revolução, obra sua. Cabia-lhe necessariamente presidir à fundação do regimen [sic], de cujo advento a sua espada foi

<sup>56</sup> *Ibid.*, p. 5.

<sup>57</sup> *Ibid.*, p. 12.

<sup>58</sup> *Ibid.*

<sup>59</sup> *Ibid.*, p. 7.

<sup>60</sup> *Ibid.*, p. 9.

a garantia. Floriano P. encontrou ainda a República numa crise de organização. Mas ele mesmo já não pôde alongar seus poderes, nem indicar o seu sucessor. Daí para cá o governo civil parecia definitivamente estabelecido.<sup>61</sup>

Além de marcar posição contrária a Hermes, Rui faz do momento da sucessão presidencial uma oportunidade para a discussão a respeito do caráter direto do voto. Ele defende, agora mais explicitamente, a necessidade de que, desta vez, o “povo”, de fato, exerça sua cidadania, isto é, opine, por meio do voto: “Seria mister que começássemos a contar com a opinião pública, o povo, a vontade nacional”.<sup>62</sup> Esse o sentido maior da Campanha Civilista: combater as oligarquias pelo exercício do voto direto que, embora garantido pela Constituição de 1891, não era praticado efetivamente. “Tentar a democracia representativa numa república oligarquizada”, dizia Rui, “equivale a construir uma cidade sobre estacas, à superfície de um charco em ativa exalação de seus miasmas”.<sup>63</sup>

Atentemos para essa capacidade que tem nosso autor de introduzir, no momento oportuno, o alicerce central de seu pensamento: a cidadania. Nem que para isso “volte a ser, na política republicana, o solitário, que fui até há seis anos”.<sup>64</sup>

Todos esses argumentos de Rui contra a candidatura militar foram elaborados numa carta cujo conteúdo ficou conhecido pelo marechal. Afirma Rui que Hermes recebeu o documento com as melhores impressões, embora ali o jurista negasse a elegibilidade de militares em uma república: “O exército não pode ter candidatos. Em um país livre só as opiniões desarmadas têm o direito de pleitear cargos eletivos”.<sup>65</sup>

Diante da discussão que provocou, sobretudo na Câmara de Deputados, Rui reafirma sua posição de que, o militar, quando em exercício, não pode ser ele-

<sup>61</sup> *Ibid.*, p. 12.

<sup>62</sup> *Ibid.*, p. 13.

<sup>63</sup> OCRB, v. 37, 1910, t. 2, p. 31.

<sup>64</sup> *Ibid.*

<sup>65</sup> OCRB, v. 36, 1909, t. 1, p. 36.

gível. Só o pode caso a candidatura “se não confira ao militar, mas ao cidadão”.<sup>66</sup> Por esta posição, foi chamado de “velho liberal”, o que ele rechaçou imediatamente: ser liberal, diz nosso autor, é ser republicano.

Se abracei a república, foi na esperança de a ver mais inclinada à liberdade que a monarquia. Se da república não me divorcio, é porque espero sempre chegarmos pelo caminho da república à liberdade. A república é uma forma. A substância está na liberdade.<sup>67</sup>

Não existe nada mais repulsivo para um liberal que a inexistência da garantia de liberdades individuais. Dessa forma, o que Rui tenta salvaguardar quando repele a candidatura do marechal são as liberdades na república recém-constituída.

Ao iniciar a campanha, em maio de 1909, Rui iniciava, de fato, a campanha em defesa da República. Ele Apresenta seus argumentos nos discursos que profere em várias cidades, já como presidenciável do Partido Republicano Paulista.

Cinco meses depois de iniciada a campanha, em discurso na convenção do PRP, Rui Barbosa demonstra como a nossa história escravista e monárquica deixara marcas nocivas de que se ressentia a jovem República. Só ela, como “solução indeclinável”,<sup>68</sup> pensa Rui, podia remediar o mal.

Já é possível, a partir de agora, esboçar qual é a questão que, de fato, incomoda profundamente Rui Barbosa. A candidatura do marechal expressa a fragilidade da história republicana no país, que, a cada crise, não hesita em apelar aos militares:

De 1889 a 1909 não há um movimento nacional: tudo são movimentos militares. Quem, aos 3 de novembro de 1891, dissolveu o Congresso? Quem, aos 23 de novembro, depôs o primeiro presidente? Quem, logo após, de estado em estado, operou a deposição geral dos governos e das justiças locais? Como se corou, em 1897, a expedição de Canudos, sob o sr. Prudente de Moraes, com o atentado de 5 de novembro? Em 1901,

<sup>66</sup> Ibid.

<sup>67</sup> Ibid., p. 38

<sup>68</sup> Ibid., p. 47

quem sobressaltou a presidência do sr. Campos Sales, induzindo-o a prender um almirante? Quem saiu, em 1904, armas em punho, às ruas da Capital, com a bandeira da insurreição desfraldada contra o chefe do Estado, sob a administração Rodrigues Alves? Quem, sob a administração Afonso Pena, este ano, levou até ao paço do Catete os rumores de uma candidatura apoiada na vontade da tropa?<sup>69</sup>

Foram os militares os responsáveis por esses momentos de interrupção na governabilidade. Como afirma Rui, o militarismo é “a nossa doença republicana”. Naquele momento, não havia resistência ao nome do marechal, e nem se preocupava a nação com o fato de que a candidatura militar poderia trazer, como afirma Rui Barbosa, numa fórmula memorável, “uma espada embrulhada na Constituição”.<sup>70</sup>

A novidade, assim afirma José Maria Belo, estava na

[...] luta pela sucessão de Afonso Pena, em 1909-1910, que ficou em nossa crônica política sob o nome “Campanha Civilista”. Desta, poder-se-ia dizer que é como um divisor de águas na história de 1889; ou, em outros termos, o primeiro grande esforço da democracia republicana para procurar as suas fontes legítimas no voto popular, libertando-se da tradição oligárquica, transmitida pelo Império.<sup>71</sup>

Diante de todos esses acontecimentos, Rui Barbosa não mais hesita e, aceitando ao convite do Partido Republicano Paulista, aceita disputar, contra o marechal Hermes, a Presidência da República: “A convenção [do Partido] me honrou com o convite”,<sup>72</sup> afirmou então.

Assim teve início o que se conhece por “Campanha Civilista”. João Mangabeira nela enxerga o início da vida democrática brasileira:

<sup>69</sup> *Ibid.*, p. 48.

<sup>70</sup> *Ibid.*, p. 51.

<sup>71</sup> Prefácio de Belo. OCRB, v. 36, 1919, t. 1, p. 9.

<sup>72</sup> OCRB, v. 36, 1909, t.1, p. 80.

Na história da democracia brasileira, a campanha civilista é um clarão no fim de uma noite escura. Assinala o começo da prática da democracia pelo exercício do voto conquistado nos comícios populares [...]. Ruy, que já fora apóstolo do Direito, da Liberdade, da Igualdade dos Estados, assume o papel de apóstolo da Democracia, e marcha para o sacrifício de uma campanha, que todos tinham por perdida, e, por isso, a rejeitavam.<sup>73</sup>

O que movera Ruy, até agora, em 1909, fora essa certeza de que “a República, declarada e legalizada no Brasil, ainda não chegou a ser realizada. Mas ninguém tem forçado mais do que eu para a realizar”.<sup>74</sup>

Na condição de presidenciável, Ruy percorre várias cidades do Brasil, especialmente as de São Paulo e da Bahia, fazendo, em cada uma delas, discursos em defesa da República. Numa de suas falas, sublinha a receptividade da nação ao seu programa: “A vitória de 1 de março não será a minha vitória. Esse pleito não se vai ferir entre um homem e outro homem, entre um candidato e outro candidato. O pleito de março vai-se ferir entre um interesse e uma nação”.<sup>75</sup> Este era, de fato, o mote de Ruy Barbosa. A República reúne as melhores prerrogativas louvadas pelo liberal, embora não se trate, apenas, “da substituição de uma forma constitucional por outra, mas da essência de todas as formas constitucionais: a liberdade, a lei, o regímen [sic] civil”.<sup>76</sup> Mais ainda: o marechal representa a força militar, não a força da Constituição.

Ruy finaliza seu périplo convocando o povo à Campanha Civilista:

Clamamos a este que se armasse, mas dos seus votos, que se presidiasse [sic], mas nas urnas, que se organizasse, mas no eleitorado, que combatesse, mas na eleição, que derribasse, mas pelo escrutínio, a candidatura militar.<sup>77</sup>

<sup>73</sup> MANGABEIRA, João. *Ruy: o estadista da República*, p. 124.

<sup>74</sup> OCRB, v. 36, 1909, t.1, p. 81.

<sup>75</sup> *Ibid.*, p. 112.

<sup>76</sup> *Ibid.*, p. 164.

<sup>77</sup> *Ibid.*, p. 356.

### 3.1 UMA CONCEPÇÃO DE CIDADANIA

O que podemos dizer de Rui até agora? Desde o decreto da abolição, seu pensamento fora direcionado para o endosso do republicanismo. Talvez até mesmo o seu prestígio tivesse se tornado mais visível por um tipo de pensamento que associava o abolicionismo ao surgimento da República.

Mas a vitória, em 1910, do candidato militar obriga Rui Barbosa a se dedicar mais detidamente à definição da cidadania – o que é ela, onde se funda, quem são os cidadãos da República? –, sobretudo porque tentará demonstrar que o marechal é inelegível.

Foram os atos que considerou fraudulentos que levaram Rui a requerer a inelegibilidade do candidato militar. Rui tentará impedir a ascensão do marechal Hermes em dois momentos: no primeiro, ainda antes do pleito, argumentando sua inelegibilidade, tentara impugnar sua candidatura. Sem êxito, acusa a apuração de fraudulenta, como veremos adiante, e quer sua anulação. Os argumentos, mais do que denunciam, investem numa explanação dos princípios dos direitos políticos.

O jurista Rui insiste na tecla: a cidadania é um direito, certamente, mas só exercido quando do emprego efetivo das suas faculdades. Assim, “o direito político do eleitor é o sufrágio. Esse direito, exerce-o ele, votando.<sup>78</sup> [...] Mas, para chegar ao exercício do sufrágio, não basta ao cidadão o gozo dos direitos políticos, a saber, a capacidade eleitoral”.<sup>79</sup> É preciso ainda que seja investido do direito à sua prática.

“Mas que vêm a ser direitos políticos?”.<sup>80</sup> Rui faz uso de um dos artigos da Constituição – o que dispõe sobre a existência dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros – para responder à sua pergunta.

Direitos civis e direitos políticos – assim ele interpreta o artigo constitucional – são direitos distintos. Os direitos políticos, afirma Rui, “geralmente os autores os definem por contradição com os direitos civis. ‘Os direitos civis’, diz Dalloz, ‘diferem dos direitos políticos pelo seu objeto e pelas pessoas, a que se aplicam’.

<sup>78</sup> OCRB, v. 37, 1910, t. 2, p. 39.

<sup>79</sup> *Ibid.*, p. 49.

<sup>80</sup> *Ibid.*, p. 54.

Nestas últimas palavras se deixa ver a discrepância entre os direitos políticos e os direitos de cidadão”.<sup>81</sup>

Rui marca, também, a diferença entre os “direitos de cidade” e os “direitos de cidadania”. “Os direitos de cidade são os direitos de cidadão”,<sup>82</sup> certamente, mas embora a mulher, por exemplo, tenha o direito de cidade, ela não o tem de cidadã porque “se todos os direitos políticos são reservados ao cidadão, nem todos os direitos reservados aos cidadãos são políticos”.<sup>83</sup> A partir de então, Rui mobilizará alguns autores que possuem teses semelhantes à sua. Sua insistência ocorria porque “a hermenêutica da candidatura militar faz dos direitos políticos sinônimo dos direitos de cidadãos”,<sup>84</sup> o que é, pensa ele, um engano.

André Weiss e Armand Dalloz, afirma Rui, distinguem direitos políticos de direitos civis. Definem direitos políticos como o direito de votar, isto é, ser cidadão é ser eleitor. No Brasil, afirma Rui, foi Pimenta Bueno quem elaborou um trabalho de excelência na mesma linhagem. Para este, os direitos políticos “são os que competem não aos indivíduos, nem aos simples nacionais, ou aos simples cidadãos, mas só aos cidadãos ativos”,<sup>85</sup> numa clara alusão ao princípio do século XVIII, derrubado – na mesma França que instalara a distinção – com a instalação do sufrágio universal em 1848.

A própria Constituição brasileira refere-se a “direitos políticos” como direitos do eleitor, sobretudo nos artigos que tratam da elegibilidade para cargos públicos, e condiciona a elegibilidade ao “exercício dos direitos políticos”, isto é, dos direitos eleitorais: “O direito eleitoral é a porta de todo o direito político”.<sup>86</sup>

<sup>81</sup> OCRB, v.37, 1910, t. 2, p. 55.

<sup>82</sup> Ibid.

<sup>83</sup> Ibid. Aqui se localiza um problema: a Constituição de 1891, de fato não apresenta nenhuma referência que proíba a participação das mulheres no sufrágio. Seu veto é dado por outras razões, como, por exemplo, pela condição de analfabeto. Porém, Rui afirma em outro texto que “a mulher não tem os direitos políticos, como não os tem, igualmente, o menor (Const., art. 70, pr.)” (OCRB, v. 37, 1910, t.2, p. 55). Confrontando esta afirmação de Rui com o artigo 70 da Constituição de 1891, é possível sugerir uma hipótese: teria ele em mente a intenção de explicitar o veto das mulheres ao sufrágio, porém, por alguma razão não o fez?

<sup>84</sup> OCRB, v. 37, 1910, t. 2, p. 79.

<sup>85</sup> OCRB, v. 37, 1910, t. 2, p. 59.

<sup>86</sup> Ibid., p. 69.

A indistinção entre os direitos civis e os direitos políticos é fruto de três concepções equivocadas, afirma Rui. A primeira delas está equivocada porque mesclou direitos políticos com direitos individuais. A segunda, afirma Rui, é a que enxerga nos direitos políticos uma sinonímia para os direitos de cidadão, como já vimos. Por fim, a terceira é a que estabelece a relação entre elegibilidade e alistabilidade. “Não há quem não saiba que os direitos políticos são monopólio natural e legal dos cidadãos. A este privilégio necessário à cidadania não se conhece exceções”.<sup>87</sup> Mas é preciso não esquecer, afirma Rui, que para ser cidadão é necessário ser eleitor. É perfeitamente possível que um indivíduo não concilie as qualidades constitucionais e, nem por isso, ele deixará de ser cidadão.

Rui está fazendo uso de todos esses argumentos não apenas para impugnar a candidatura do marechal Hermes – isto é, não se trata apenas de uma questão conjuntural, de um mero embate de candidatos usando a seu proveito os princípios da ordem política. Trata-se, de fato, de determinar os fundamentos de uma ordem capacitária para a cidadania no Brasil.

Rui não é favorável à ampla extensão do sufrágio universal, como não era boa parte dos liberais durante aquele século. Não diz o artigo 72 da Constituição que analfabeto não vota, direito que só lhe seria extensivo em 1988? Não silenciara a Constituinte a respeito do voto feminino, só alcançado em 1932?<sup>88</sup>

Bolívar Lamounier, sobre este ponto, ressalta:

É oportuno lembrar que Rui Barbosa, já no discurso de 1880 sobre a Lei Saraiva, defendia a limitação do sufrágio aos alfabetizados, afirmando que o direito de voto deveria depender da “verificação de certos rudimentos de instrução primária no alistado”. Na ótica atual, a tendência é avaliar como elitista essa posição de Rui Barbosa, contrária ao voto do analfabeto. Convém lembrar, entretanto, que essa

<sup>87</sup> *Ibid.*, p. 74.

<sup>88</sup> Vicente Barreto entrega-se à esclarecedora comparação entre as Constituições de 1891 e de 1988, objetivo principal dessa obra já citada. O artigo 14 da Constituição de 1988 afirma sem preâmbulos que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto” [BARRETO, Vicente (Org.). *O liberalismo e a Constituição de 1988*], ao passo que naquela de 1891, em seu artigo 72, busca definir o que é o cidadão para, só depois, capacitar os seus direitos. Para o analista político, como para Faoro, o Brasil só alcança o sufrágio universal, de fato, em 1988.

posição contrária ao voto do analfabeto trazia a chancela de ninguém menos que John Stuart Mill, que predominava amplamente entre a elite política brasileira daquele tempo, e que deve também ter sido predominante no legislativo brasileiro durante os primeiros 96 anos da República, já que somente em 1985 seria alterada a norma excludente originária da Constituição de 1891, e concedido, finalmente, o direito de voto ao analfabeto.<sup>89</sup>

Também na república brasileira, situação peculiar era a do estrangeiro e a do negro recém-liberto. No caso brasileiro, a Constituição de 1891 promoveu uma amplíssima naturalização dos estrangeiros. Todos os habitantes e moradores do território nacional foram considerados brasileiros, a menos que manifestassem desejo contrário.<sup>90</sup> Mas, mesmo que a naturalização tenha feito do estrangeiro um cidadão, ela não lhe concedeu o direito de voto.<sup>91</sup> De certa forma, o mesmo aconteceu com o ex-escravo. Embora a jovem república o tenha incorporado à condição cidadã, do negro não se fez um eleitor, porque desprovido, em geral, da exigência constitucional: ser alfabetizado.

A Constituição brasileira, porém, se guarda similaridades com a americana, dela se distancia grandemente, sobretudo em três pontos: quanto à forma que assumiu aqui a federação, quanto ao peso concedido ao poder executivo e quanto às relações estabelecidas entre o Estado e a Igreja.<sup>92</sup> O artigo 70, §1º, define seis categorias que não desfrutam dos direitos políticos: os mendigos,

<sup>89</sup> LAMOUNIER, Bolívar. *Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 107.

<sup>90</sup> Artigo 69, inciso 4º, declara que são cidadãos brasileiros: “Os estrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem”.

<sup>91</sup> A informação é significativa, porque os imigrantes, depois do fim da mão de obra escrava, chegavam em grande número ao Brasil, tornando-se força ativa na política do sudeste do país, sobretudo a sindical, de linhagens anarquistas. Incorporados à cidadania, mas de forma passiva, restringiu-se assim o direito ao voto dos estrangeiros, indicando, portanto, o caráter pouco democrático dos republicanos paulistas, que fizeram de Rui seu candidato. Por outro lado, crítica ferrenha da democracia representativa, a militância operária pouca atenção deu ao direito político.

<sup>92</sup> OCRB, vol. 17, t.1, 1890. A separação entre a Igreja e o Estado é ponto alto na elaboração da Constituição. Foi fundamental, afirma Rui, desfazer este laço.

os menores de 21 anos, os analfabetos, os soldados, os religiosos. Essa classificação é o resultado da distinção entre direitos de cidadão e direitos políticos. Cada indivíduo incluído nesta tipologia é, de fato, cidadão, mas por várias razões muitos não são eleitores.

#### 4. A REPÚBLICA SEM CONTRATO

Em *A campanha presidencial*, textos reunidos quando da campanha presidencial de 1919, desta vez enfrentando Epitácio Pessoa,<sup>93</sup> Rui retoma os mesmos temas do início da década, como afirma o prefaciador do volume.<sup>94</sup> Voltando à carga, é contra a forma que assumiu a república entre nós que investe Rui Barbosa: “O regímen [sic] republicano encetava a sua existência com todas as aberrações das taras hereditárias e todas as degenerescências dos vícios inveterados”.<sup>95</sup>

O mau funcionamento do regime provoca no Rui agora septuagenário a exasperação com esta nação de “nervos sonolentos e atrofiados”.<sup>96</sup>

Para Rui, os elementos conservadores da sociedade (o capital, a ciência e a lei, a lavoura, a indústria, o comércio, a instrução, a magistratura) deveriam “tocar especialmente a política da nação. No Brasil, porém, sempre se entendeu o contrário; e daí a desgraça do Brasil”.<sup>97</sup>

Rui recorre à linguagem saneadora, próximo, de fato, ao pensamento conservador: trata-se de um momento de *desinfecção* da política brasileira, que segundo afirma o próprio Rui, só poderia caber a essas “classes conservadoras” que “deliberam expungir de si a indiferença política, não para se apoliticalharem, mas para despoliticalharem o governo brasileiro da piolharia politicalheira, de que está inçado [...]”.<sup>98</sup>

<sup>93</sup> Rui fora mais uma vez candidato, em 1919, e mais uma vez será derrotado.

<sup>94</sup> “O volume sobre a campanha de 1919 torna-se dest’arte, a sequência indispensável ao da campanha de 1909-1910” (prefácio de José Maria Belo a OCRB, v. 36, t.1, 1909, p. 20).

<sup>95</sup> OCRB, v. 46, 1919, t.1, p. 7.

<sup>96</sup> OCRB, vol. 46, 1919, t.1, p. 9.

<sup>97</sup> *Ibid.*, p. 11.

<sup>98</sup> *Ibid.*, p. 15.

Só elas poderiam levar a cabo a extensão dessa “limpeza”, que, segundo Rui, tanto a política nacional precisa. O resultado dessa higienização nunca feita, que não possui autores, no máximo possui propostas, criou uma nação “sem memória, iniciativa, perseverança, ou coragem”.<sup>99</sup> Mas será preciso, ainda, dizer que Rui não compartilha com outros liberais a perspectiva de uma nação “degenerada” por obra racial ou étnica, o que o afasta, certamente, do pensamento político brasileiro mais conservador: “Toda essa desnaturação da nossa nacionalidade não vem nem do negro, nem do caboclo, nem do mestiço, nem do português [...]”.<sup>100</sup> É a formação política do país, suas mazelas persistentes, que ataca. O mal é político: “Vem, sim, [...] da polícorreia clorótica, enervante, desfibrativa, que entrega a nação a todas as endemias físicas e morais de um povo sem higiene do corpo, ou d’alma”.<sup>101</sup>

Rui Barbosa deseja mostrar o tipo de mal que por excelência nos corrói. A corrupção é uma das formas em que se “apodrece uma nação”<sup>102</sup>, a maneira pela qual a política ingressa na obscuridade, como afirma o próprio Rui:

É uma política feita no porão, hoje, a política brasileira: no porão, lugar do escuro, lugar do lixo, lugar das fortunas envergonhadas e dos baixos contrabandos, lugar das traições famuláticas e das conspirações de cozinha.<sup>103</sup>

Se um país de má formação convive com a corrupção, ela convive também, afirma Rui, com a mentira. E a mentira é, desde os antigos, a mais vil das taras morais. O que dizer, então, da presença da mentira na política? Rui tem uma vi-

<sup>99</sup> Ibid., p. 16.

<sup>100</sup> Ibid.

<sup>101</sup> Ibid.

<sup>102</sup> “Como apodrece uma nação” é subtítulo de uma curtíssima fala (OCRB, v. 46, 1919, t. 1, p. 26).

<sup>103</sup> Ibid., p. 127. A afirmação de Rui chama a atenção para a necessidade de um governo representativo tornar sua atividade pública, isto é, visível. Norberto Bobbio, por exemplo, defenderá, em *O futuro da democracia* (1984), especialmente no capítulo “A democracia e o poder invisível”, a incompatibilidade entre os segredos, característica própria dos regimes autocráticos e à temível razão de Estado. Bobbio afirma: “O caráter público [num governo democrático] é a regra, o segredo a exceção, e mesmo assim é uma exceção que não deve fazer a regra valer menos, já que o segredo é justificável apenas se limitado no tempo, não diferindo neste aspecto de todas as medidas de exceção” (BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*, p. 86).

são bastante desanimadora: ela parece entranhada nas nossas práticas. E é nessa esfera de ordenação do mundo que “suas devastações não têm limites, e que a sua indignidade excede todas as craveiras do nojo”.<sup>104</sup>

O mal, na verdade, ao qual Rui se refere, é o *produto* que uma nação corrompida cria: a politicalha. “A politicalha, a velha conspiradora, a incorrigível subversora das leis, a grande inimiga do Estado”.<sup>105</sup>

Rui Barbosa recorre a Monteiro Lobato: o Jeca Tatu é quem melhor representa o país. Ninguém pintara o tipo com mais ênfase que o escritor paulista: “Para Jeca Tatu, o ato mais importante da sua vida é votar no governo. Vota. Não sabe em quem. Mas vota”.<sup>106</sup> O Jeca Tatu é o inverso de um “Emílio”: “Não tem sentimento de Pátria, nem sequer, a noção do país”.<sup>107</sup> Toda a sua inércia está atrelada a uma vida regrada por superstições, “um fatalismo cego o acorrenta à inércia. Nem um laivo de imaginação, ou o mais longínquo rudimento de arte, na sua imbecilidade”.<sup>108</sup>

Mas seria esse mesmo o Brasil, esse retrato “jeca” de Lobato? “Não seria o povo brasileiro mais do que esse espécimen [sic] do caboclo mais desasnado, [...], cujo voto se compre com um rolete de fumo, uma andaina de sarjão e uma vez de aguardente?”.<sup>109</sup> Sua resposta é a nossa defesa: “Não! O Brasil não aceita a cova, [...], onde o acabariam de roer até aos ossos os tatus-canastras da politicalha. O Brasil, senhores, sóis vós. É o povo, num desses movimentos seus, em que se descobre toda a sua majestade”.<sup>110</sup> E também uma defesa da República: o povo exerce a soberania no momento do voto, conclui Rui Barbosa. É ali que se faz cidadão.

Rui, agora em 1919, é ainda mais incisivo em sua interpretação do Brasil. O que é essa República corrompida? Nada, afirma Rui: “Não há debaixo do

<sup>104</sup> OCRB, v. 46, 1919, t. 1, p. 3.

<sup>105</sup> *Ibid.*, p. 53.

<sup>106</sup> *Ibid.*, p. 64.

<sup>107</sup> *Ibid.*

<sup>108</sup> *Ibid.*, p. 65.

<sup>109</sup> *Ibid.*, p. 69.

<sup>110</sup> *Ibid.*

céu falsidade maior que a da República brasileira. República? Isso não! Nem de longe. Reprivada. O Brasil não é uma República: é uma reprivada; privada em todos os sentidos”.<sup>111</sup>

A tese, por trás das afirmações categóricas, é a de que o Brasil não conhece de fato a República, aquela *res publica* dos romanos, cujo sentido é movido por uma espécie de espírito da coisa pública, do bem coletivo: “Na República, a administração é coisa do público. Na reprivada, é coisa de privança, é domínio dos privados, [...], dos que privam com os açambarcadores do patrimônio comum”.<sup>112</sup>

Veja-se o governo no Brasil, uma administração que levou o país a conhecer o maior grau imaginável de dilapidação:

É um país reduzido a pastos dos seus governantes, é *anima vilis* dos seus charlatães, é um país vaca de leite, um país gado de açougue, um país carniça de hospital. Sua administração, sua política e seu governo, fundados na incompetência, regidos pelo nepotismo, arruinados pelo desbarato financeiro, resume-se numa só palavra: dilapidação.<sup>113</sup>

Toda política, afirmava, “se há de inspirar na moral. Toda a política há de emanar da moral”.<sup>114</sup> No Brasil, porém, a política renega a moral: o que vale para o indivíduo, não vale para o Estado e o que vale para o governante não vale para o cidadão.

Mas a política brasileira é radicalmente amoral, é, convencida e professadamente, imoral. Renegou a moral, caluniando as nossas instituições com a profissão de irreligiosidade, que eles confundem com a liberdade religiosa. Renegou a moral, estabelecendo como coisas distintas duas leis de moralidade: uma para os indivíduos, outra para o Estado.<sup>115</sup>

<sup>111</sup> OCRB, v. 46, 1919, t. 2, p. 40.

<sup>112</sup> *Ibid.*

<sup>113</sup> *Ibid.*, p. 41.

<sup>114</sup> *Ibid.*, p. 56.

<sup>115</sup> *Ibid.*

Alguns, como Rui, pensam “regenerar” a República, ancorando a boa instituição da lei na moral. Serão os adeptos das “reformas dos costumes”, mas também do Estado de direito, da norma legal, das instituições. Outros, crendo-a irremediavelmente degenerada, apelarão aos regimes de exceção, ao autoritarismo capaz de salvá-la, e a seus membros, de si mesma, como sempre propugnarão os militares, desde Deodoro da Fonseca.

Embora tenha descrito com todos os termos inflamados uma República brasileira dilapidada, Rui Barbosa afirma que o fez pelo melhor dos motivos: o de afastá-la dos maus homens:

Sou eu que deprimos o Brasil, por ir na cola aos que o roubam. Sou eu que achincalho o Brasil, porque não vejo no regimen [sic], que dele se apoderou, senão uma vil chinchada. Sou eu quem vilipendia o Brasil, porque não me amatulo com a vilanagem dos seus aviltadores.<sup>116</sup>

Mas Rui fora um homem de ação. É homem, portanto, de combate. Não a ação que conhece as armas em punho, mas uma ação que se presencia nos discursos inflamados, elaborados e apresentados no calor do momento. Fora assim durante toda sua vida pública; desde as primeiras vitórias abolicionistas, até a inflexível posição de que cabe regenerar uma República corrompida, como já afirmara três anos antes da campanha contra Epitácio, a 20 de julho de 1916, em conferência no salão de *La Prensa*, em Buenos Aires:

Os males da federação e os da República são males que se curam, não pela abolição de uma ou de outra, mas pela reorganização de uma ou de outra. Temos praticado mal essas duas grandes instituições. Mas não melhoráramos, acabando com elas, senão praticando-as melhor, o que será exequível, se o quisermos. A República tem, para as nações do continente americano, a característica especial de uma instituição inevitável.<sup>117</sup>

<sup>116</sup> *Ibid.*, p. 184.

<sup>117</sup> Apud LACOMBE, Américo Jacobina. *O pensamento vivo de Rui Barbosa*, p. 90.

A república que deseja Rui, no começo do século XX, é aquela de Cícero, ou a *De civitate dei*, de Santo Agostinho, como dá a entender sua reflexão melancólica:

Os costumes pátrios elevavam ao governo os homens prestantes; e esses homens eminentes preservavam os costumes e instituições dos nossos maiores. Mas o nosso século, recebendo a República na condição de uma tela magnífica, obra-prima de outros tempos, que já começava a desbotar-se, não se curou de lhe reavivar as cores, senão que nem ao menos tratou de lhe salvar os desenhos e os contornos. Que resta, com efeito, desses costumes antigos, nos quais assentava a grandeza romana? Bem longe de os praticarmos, já nem sequer os conhecemos. Foi a penúria mesma de homens o que nos levou a perder os bons costumes, pois é mercê da nossa imoralidade, e não por acidentes da fortuna, que a República está, realmente, morta, e dela nos não remanesce nada mais que o nome.<sup>118</sup>

Nesta citação, Rui aponta a necessária relação entre a república e a virtude de seus homens. Como é possível pensar, na modernidade, a formação desses homens virtuosos que a filosofia clássica tanto defendera como essencial ao mundo político?

Rui Barbosa está em vias de afirmar que a virtude deveria estar presente nas relações sociais. Há algo próprio do moderno, contudo, senão intrínseco a ele, que dificulta o desenvolvimento de homens virtuosos. Esta falta de virtudes descortinaria não apenas o mundo político tal qual ele é, mas revelaria que a República brasileira não estabeleceu o contrato político como fundamento das relações entre Estado e sociedade. Passo definidor do pensamento político de Rui Barbosa: uma república cujas relações são pautadas no favor, no patrimonialismo, na pessoalização da coisa pública.

O que fazer, então, diante dessa república a quem falta um *ser republicano*? O que antes era receio e, depois de 1910, tornara-se dilema, passa a ser agora (1919) uma profunda angústia, que Rui carrega consigo nesses últimos anos de vida: a República carece desses homens virtuosos capazes de sustentá-la.

<sup>118</sup> OCRB, v. 46, 1919, t. 2, p. 186.

Não foi preciso que Rui Barbosa se tornasse presidente para que imprimisse sua marca na formação do Estado brasileiro. Ele ergueu uma república ou, pelo menos, tentou mostrar como é possível viver pacificamente, o que significa, no mundo moderno, viver sob um Estado de direito plenamente consolidado. Ao se empenhar na consolidação da primeira Constituição republicana do Brasil e, conseqüentemente, na defesa dos princípios da *res publica*, Rui conseguiu transmitir para as Constituições posteriores, sobretudo a de 1988, um arcabouço institucional necessário para o fenômeno por excelência moderno: a democracia. Como afirma João Mangabeira, Rui

construiu a República, erigindo-lhe as instituições. Assegurou-lhe a estabilidade, pela sua gestão financeira. E por mais de trinta anos pregou o Direito, apostolou a Justiça, defendeu a Liberdade, abriu um curso prático de Democracia. E desses princípios impregnou o nosso ser. E o que existe entre nós de estável, de perpétuo, através de todas as decepções, desenganos e derrotas, é o nosso instinto democrático, o nosso sentimento jurídico, a nossa aspiração de Liberdade. Eis porque ele é o Estadista da República.<sup>119</sup>

O constitucionalista Rui Barbosa não defendeu e apresentou artigos referentes a direitos políticos, inquieto, apenas, com requisitos jurídicos indispensáveis a uma concisa Carta Constitucional. Há um pensamento mais de fundo encoberto pelo manto jurídico. Esse pensamento é o encontro, para acompanharmos o que diz Faoro, entre a filosofia e a ação.

<sup>119</sup> MANGABEIRA, João. *Ruy: o estadista da República*, p. 368.

